

SEXTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM TRÊS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA CONCESSIONÁRIA DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL S.A. - CENTRAD

Pelo presente instrumento,

CONCESSIONÁRIA DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL S.A. - CENTRAD, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Brasília - Distrito Federal, na S.A.U.S., Quadra 05, Bloco K, nº 17, salas 414 a 417, Edifício Ok Office Tower, Asa Sul, CEP 70.070-050, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 10.671.035/0001-06, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento, a saber, (a) ROBERTO DE MENDONÇA BRAGA, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 465.682.715-00, portador da carteira de identidade RG nº 3.329.701-08 SSP/BA, residente e domiciliado na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no SAU/SUL, Quadra 05, Edifício OAB, Sala 512, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.070-050 e (b) MARCO ANTONIO LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 217629530-72, portador da Carteira de Identidade RG nº 1592857 - SSP/DF, residente e domiciliado na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no SHTQ, Quadra 2, Conjunto 2, Casa 36, Lago Norte, Brasília, Distrito Federal, CEP 71551-208 ("Emissora" ou "Companhia");

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, Bairro Itaim Bibi, CEP 01451-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001-42, na forma de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão de titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, da concessionária do Centro Administrativo do Distrito Federal S.A. - CENTRAD, da primeira, segunda e terceira séries (em conjunto, "Debenturistas");

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

vêm, por esta e na melhor forma de direito, celebrar o presente Sexto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Três Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Concessionária do

Centro Administrativo do Distrito Federal S.A. - CENTRAD ("Sexto Aditamento"), conforme as cláusulas e condições descritas abaixo.

CONSIDERANDO QUE:

(i) Em 27 de junho de 2013, os acionistas da Emissora, representando a totalidade do capital social, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária ("Primeira AGE"), deliberaram aprovar, por unanimidade e sem quaisquer restrições, nos termos do Artigo 59 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações da Companhia, da espécie com garantia real, em três séries, da Emissora, para distribuição pública com esforços restritos de colocação (respectivamente, "Debêntures" e "Emissão");

(ii) Em 11 de julho de 2013, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Três Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Concessionária do Centro Administrativo do Distrito Federal S.A. - CENTRAD, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal ("JCDF") sob o n.º 20130640743 ("Escritura de Emissão");

(iv) Em 08 de maio de 2015, foi firmado aditamento à Escritura de Emissão ("Primeiro Aditamento"), consoante autorização prevista na Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 10 de março 2014 e prorrogado através das assembleias datadas de 05 de agosto de 2014, 07 de maio de 2015 e 1º de setembro de 2015; e

(v) Em 10 de setembro de 2015, foi firmado aditamento à Escritura de Emissão ("Segundo Aditamento"), consoante autorização prevista na Assembleia Geral de Debenturistas na mesma data, cujo objeto foi (a) a prorrogação do pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série para 15 de março de 2016, com a consequente alteração do referido período de capitalização, mantidos os demais eventos; e (b) a estipulação de que o pagamento da Parcela de Amortização da Segunda Série ocorresse em 15 de março de 2016;

(vi) Em 28 de março de 2016, foi firmado aditamento à Escritura de Emissão ("Terceiro Aditamento"), consoante autorização prevista na Assembleia Geral de Debenturistas na mesma data, cujo objeto, dentre outros, foi (a) aprovação da utilização do saldo existente na Conta Reserva Debêntures de modo que o Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e o Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, originalmente prevista para ocorrer em 15 de março de 2016, consoante disposto no item 4.2.2.3.1 da Escritura de Emissão, e alterado através do item 4.2.1 do Segundo Aditamento, ocorrerá de forma parcial e proporcional entre a Primeira e Segunda Séries, postergando-se, tão somente, o pagamento do saldo

remanescente para 15 de setembro de 2016, mantidos todos os demais eventos; (b) autorização para postergação do pagamento da Parcela de Amortização da Primeira Série e da Parcela de Amortização da Segunda Série para 15 de setembro de 2016; (c) aprovação da dispensa de mediação e aplicação do ICSD, conforme disposto no item 7.1, "j" da Escritura de Emissão, no que tange, tão somente, a publicação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015; e (d) autorização da recomposição integral do saldo da Conta Reserva Debêntures, utilizado para o Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série até 15 de setembro de 2016, sendo que a partir de tal data, o saldo mínimo da Conta Reserva Debêntures passará de 50% para 100% do serviço da dívida semestral, ou seja, da próxima Remuneração e Amortizações aplicáveis;

(vii) Em 01 de julho de 2016, foi firmado aditamento à Escritura de Emissão ("Quarto Aditamento"), consoante autorização prevista na Assembleia Geral de Debenturistas na mesma data, cujo objeto foi, dentre outros, a autorização para postergação do aperfeiçoamento, regularização e a completa operacionalização das Garantias Terracap, firmadas originalmente em 12 de dezembro de 2012 entre o Governo do Distrito Federal, a Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e a Emissora, nos montantes determinados pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, seja via aditivos contratuais ou constituição de novos instrumentos de garantia, de forma que todas as pendências judiciais e administrativas atualmente existentes estejam definitivamente sanadas, até 15 de setembro de 2016;

(viii) Em 15 de setembro de 2016, foi firmado aditamento à Escritura de Emissão ("Quinto Aditamento"), consoante autorização prevista na Assembleia Geral de Debenturistas na mesma data, cujo objeto foi, dentre outros (a) a postergação da data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, previstos para ocorrerem em 15 de setembro de 2016, para que ocorram em 15 de novembro de 2016, com a consequente alteração do referido período de capitalização; (b) a postergação da data de pagamento da Parcela de Amortização da Primeira Série e da data de pagamento da Parcela de Amortização da Segunda Série, previstos para ocorrerem em 15 de setembro de 2016, para que ocorram em 15 de novembro de 2016; (c) a não decretação de vencimento antecipado automático da Emissão em razão da ausência de aperfeiçoamento, regularização e a completa operacionalização das Garantias Terracap, firmadas originalmente em 12 de dezembro de 2012 entre o Governo do Distrito Federal, a Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e a Emissora, nos montantes determinados pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, seja via aditivos contratuais ou constituição de novos instrumentos de garantia, de forma que todas as pendências judiciais e administrativas atualmente existentes, estejam definitivamente sanadas, até 30 de outubro de 2016; (d) a inclusão de hipótese de vencimento antecipado caso o Habite-se não seja emitido pelo Governo do Distrito Federal, em favor do projeto de Centrad, até 30 de outubro de 2016; (e) a recomposição integral do saldo da Conta Reserva Debêntures até 15 de novembro de

2016, sendo que a partir de tal data, o saldo mínimo da Conta Reserva Debêntures passará de 50% (cinquenta por cento) para 100% (cem por cento) da próxima parcela vincenda; (f) a constituição e manutenção até a data do efetivo cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, de uma conta vinculada, com a consequente transferência da totalidade dos recursos, da administração e operacionalização da Conta Reserva Debêntures, atualmente mantida junto à Caixa Econômica Federal para o Banco Santander (Brasil) S.A., até o dia 15 de novembro de 2016; (g) o aperfeiçoamento, regularização e a completa operacionalização do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos e Outras Avenças - Conta Centrad, até 30 de outubro de 2016 de forma que todas as pendências judiciais e administrativas atualmente existentes sejam definitivamente sanadas; e (h) a obtenção pela Companhia da Carta de Habite-se para o Projeto, a ser emitida pela Administração Regional de Taguatinga, até o dia 30 de outubro de 2016.

(ix) Em 16 de novembro de 2016, o titular da totalidade das Debêntures em circulação, devidamente reunido em Assembleia Geral de Debenturistas ("16ª AGD"), deliberou e aprovou as seguintes matérias: (i) a postergação do prazo de aperfeiçoamento, regularização e a completa operacionalização das Garantias Terracap, nos montantes determinados pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, para que ocorram até 15 de dezembro de 2016, de forma que todas as pendências judiciais e administrativas atualmente existentes, sejam definitivamente sanadas, sob pena de declaração de vencimento antecipado automático das Debêntures; (ii) a postergação do prazo de aperfeiçoamento, regularização e a completa operacionalização do Contrato de Cessão Fiduciária, para que ocorram até 15 de dezembro de 2016 de forma que todas as pendências judiciais e administrativas atualmente existentes sejam definitivamente sanadas, sob pena de declaração de vencimento antecipado automático das Debêntures; (iii) a postergação do prazo para obtenção da Carta de Habite-se para a Fase 1 do Projeto, a ser emitida pela Administração Regional de Taguatinga, para que ocorra até 15 de dezembro de 2016, sob pena de vencimento antecipado automático das Debêntures; (iv) a postergação da data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, para que ocorram em 15 de dezembro de 2016, mantidos todos os demais eventos, sob pena de vencimento antecipado automático das Debêntures; (v) a postergação da data de pagamento da Parcela de Amortização da Primeira Série e da data de pagamento da Parcela de Amortização da Segunda Série, consoante disposto nos itens 4.2.2 e 4.2.3 do Terceiro Aditamento à Escritura de Emissão, para que ocorram em 15 de dezembro de 2016, sob pena de vencimento antecipado automático das Debêntures; (vi) a postergação do prazo de recomposição integral do saldo da Conta Reserva Debêntures, para que ocorram até 15 de dezembro de 2016, sendo que, a partir de tal data, o saldo mínimo da Conta Reserva Debêntures passará de 50% (cinquenta por cento) para 100% (cem por cento) do serviço da dívida semestral, ou seja, da próxima Remuneração e Amortizações aplicáveis, sob pena de vencimento antecipado automático das Debêntures; (vii) a postergação do pagamento do Prêmio total de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) estipulado nas Atas da 7ª

AGD e da 11ª AGD, para que ocorra até 15 de dezembro de 2016, sob pena de vencimento antecipado automático das Debêntures; (viii) a postergação do prazo de constituição de uma conta vinculada, com a consequente transferência da totalidade dos recursos, da administração e operacionalização da Conta Reserva Debêntures, atualmente mantida junto à Caixa Econômica Federal para o Banco Santander (Brasil) S.A., para que ocorra até 15 de dezembro de 2016; e manutenção desta conta vinculada até a data do efetivo cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, descritas na Escritura de Emissão, ambas sob pena de vencimento antecipado automático das Debêntures; (ix) a postergação do prazo para apresentação dos documentos descritos na alínea "viii" das deliberações da 16ª AGD para que ocorra até 15 de dezembro de 2016, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures;

RESOLVEM as PARTES firmar o presente Sexto Aditamento, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA 1 - DEFINIÇÕES

1.1. Os termos aqui empregados em maiúsculo que não estejam definidos neste Sexto Aditamento terão o significado a eles na Escritura de Emissão e nos seus posteriores aditamentos, exceto se de outra forma definidos no presente Sexto Aditamento.

CLÁUSULA 2 - AUTORIZAÇÃO

2.1. O presente Sexto Aditamento é celebrado nos termos da Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 16 de novembro de 2016.

CLÁUSULA 3 - AVERBAÇÃO DO ADITAMENTO

3.1. Este Sexto Aditamento deverá ser arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal ("JCDF"), conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme atualmente em vigor, pela Emissora, sendo que no prazo de até 45 (sessenta) dias corridos contados da data de celebração da Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 16 de novembro de 2016, a Emissora deverá proceder com o registro do presente Sexto Aditamento, encaminhando ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original devidamente registrada.

CLÁUSULA 4 - ALTERAÇÕES

4.1. Alterar a tabela presente na Cláusula 4.2.2.3.1 da Escritura de Emissão referente ao Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e ao Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, passando tal Cláusula a vigorar com a seguintes nova redação:

"4.2.2.3.1 Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série: O pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série será realizado nas

datas indicadas na tabela abaixo, sendo que o primeiro pagamento ocorrerá em 15 de setembro de 2013 e o último, na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira e da Segunda Série, na data de ocorrência de um Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) ou na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo) ("Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série" e "Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série")."

Parcelas	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira e da Segunda Série
1	15 de setembro de 2013
2	15 de março de 2014
3	15 de setembro de 2014
4	15 de março de 2015
5	15 de dezembro de 2016
6	15 de março de 2017
7	15 de setembro de 2017
8	15 de março de 2018

4.2. Alterar a data de pagamento da Parcela de Amortização da Primeira Série prevista na Cláusula 4.3.1 da Escritura de Emissão, passando tal Cláusula a vigorar com a seguintes nova redação:

"4.3.1. Debêntures da Primeira Série: O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 4 (quatro) parcelas (cada uma, "Parcela de Amortização da Primeira Série"), de acordo com tabela abaixo, sendo a primeira parcela paga em 15 de março de 2015 e última na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira e da Segunda Série, qual seja, em 15 de março de 2018 (cada uma, "Data de Amortização da Primeira Série")."

Parcelas	Data de Pagamento	% de amortização das Debêntures da Primeira Série incidente sobre o Valor Nominal Unitário na Data de Pagamento*
1	15 de março de 2015	1,00%
2	15 de dezembro de 2016	10,00%
3	15 de março de 2017	24,00%
4	15 de março de 2018	65,00%

*O Valor Nominal Unitário aqui apresentado é referenciado à Data de Subscrição e Integralização das Debêntures da Primeira e da Segunda

Série e deverá ser atualizado monetariamente nos termos desta Escritura de Emissão

4.3. Alterar a data de pagamento da Parcela de Amortização da Segunda Série prevista na Cláusula 4.3.2 da Escritura de Emissão, passando tal Cláusula a vigorar com a seguintes nova redação:

"4.3.2. *Debêntures da Segunda Série: O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 2 (duas) parcelas (cada uma, "Parcela de Amortização da Segunda Série"), de acordo com tabela abaixo, sendo a primeira parcela paga em 15 de dezembro de 2016 e última na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira e da Segunda Série, qual seja, em 15 de março de 2018 (cada uma, "Data de Amortização da Segunda Série")*"

<i>Parcelas</i>	<i>Data de Pagamento</i>	<i>% de amortização das Debêntures da Segunda Série Incidente sobre o Valor Nominal Unitário na Data de Pagamento*</i>
<i>1</i>	<i>15 de dezembro de 2016</i>	<i>11,00%</i>
<i>2</i>	<i>15 de março de 2018</i>	<i>89,00%</i>

**O Valor Nominal Unitário aqui apresentado é referenciado à Data de Subscrição e Integralização das Debêntures da Primeira e da Segunda Série e deverá ser atualizado monetariamente nos termos desta Escritura de Emissão*

4.4. Alterar os incisos "z", "aa" e "cc", referentes à Cláusula 6.1 e 6.1.1 da Escritura de Emissão, passando tal Cláusula a vigorar com a seguinte nova redação:

6.1. *Observado o disposto nas Cláusulas 6.1.1 a 6.1.6 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora, mediante o envio de notificação nos termos da Cláusula 5.2.7 acima, acrescido dos demais Encargos Moratórios, conforme o caso, ao tomar ciência da ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses (cada um desses eventos, um "Evento de Inadimplemento"):*

(...)

(z) não ocorrência de aperfeiçoamento, regularização e a completa operacionalização das Garantias Terracap, firmadas originalmente em 12 de dezembro de 2012 entre o Governo do Distrito Federal, a Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e a Emissora, nos montantes determinados pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, seja via aditivos contratuais ou constituição de novos instrumentos de garantia, até 15 de dezembro de 2016, de forma que todas as pendências judiciais e administrativas atualmente existentes sejam definitivamente sanadas, observado o disposto no item z.1 abaixo;

(aa) ausência de aperfeiçoamento, regularização e a completa operacionalização do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos e Outras Avenças Conta Centrad firmado originalmente em 11 de julho de 2013 entre Concessionária do Centro Administrativo do Distrito Federal S.A. – Centrad, Caixa Econômica Federal e BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., até 15 de dezembro de 2016 de forma que todas as pendências judiciais e administrativas atualmente existentes sejam definitivamente sanadas.

(cc) não obtenção da Carta de Habite-se para a Fase 1 do Projeto, a ser emitida pela Administração Regional de Taguatinga, até o dia 15 de dezembro de 2016.

6.1.1. A ocorrência de quaisquer dos eventos descritos nas alíneas "a", "c", "e", "f", "i", "k", "l", "o", "q", "r", "v", "y", "z", "aa", "bb" e "cc" da Cláusula 6.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário, no entanto, assim que tomar conhecimento, enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando tal acontecimento.

4.5. Alterar os incisos "u", "jj" e "kk", referentes à Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão e seus aditamentos, passando tal Cláusula a vigorar com a seguinte nova redação:

"7.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora, conforme aplicável, obriga-se, ainda, a:

(...)

"(u) manter a partir de 15 de dezembro de 2016 (inclusive), e até o final do período de vigência das Debêntures, recursos na Conta Reserva Debêntures ou outro instrumento aceito em comum acordo entre as Partes, sendo o saldo ou valor suficiente e equivalente para o pagamento

mínimo da totalidade da próxima parcela vincenda, ou seja, o valor integral da próxima Remuneração e/ou das Amortizações aplicáveis, conforme o caso. Para que não restem dúvidas, caso o próximo pagamento seja de Remuneração, deverá haver na Conta Reserva Debêntures saldo equivalente a 100% do valor da Remuneração. Caso o próximo pagamento seja de Remuneração e Amortização, deverá haver na Conta Reserva Debêntures o equivalente a 100% do somatório dos referidos valores. Os valores serão projetados para o seu respectivo vencimento utilizando a última variação do IPCA conhecida, sendo certo que a esta obrigação não se aplicará o prazo de cura de 20 (vinte) dias previsto no inciso "b" da Cláusula 6.1 desta Escritura de Emissão."

(...)

"(jj) constituir e manter até a data do efetivo cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, descritas na Escritura de Emissão, de uma conta vinculada, cedida fiduciariamente, junto ao Banco Santander (Brasil) S.A., com a consequente transferência dos recursos, da administração e operacionalização da Conta Reserva Debêntures atualmente custodiada na Caixa Econômica Federal para o Banco Santander (Brasil) S.A. que passará a ser o banco depositário da Conta Reserva Debêntures, até o dia 15 de dezembro de 2016, sendo certo que a esta obrigação não se aplicará o prazo de cura de 20 (vinte) dias previsto no inciso "b" da Cláusula 6.1 desta Escritura de Emissão; e

(kk) recompor integralmente o saldo da Conta Reserva Debêntures até 15 de dezembro de 2016, sendo certo que a esta obrigação não se aplicará o prazo de cura de 20 (vinte) dias previsto no inciso "b" da Cláusula 6.1 desta Escritura de Emissão, sem prejuízo da obrigação prevista no item "u" desta cláusula."

CLÁUSULA 5 - RATIFICAÇÕES

5.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão e não expressamente alteradas por este Sexto Aditamento.

CLÁUSULA 6 - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Este Sexto Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora e o Agente Fiduciário por si e seus sucessores.

6.2. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Brasília, 16 de novembro de 2016.

**CONCESSIONÁRIA DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL
S.A. - CENTRAD**


Nome: **ROBERTO DE MENDONÇA BRAGA**
Cargo: **DIRETOR GERAL**


Nome: **MARCO ANTONIO LOPES**
Cargo: **DIRETOR ADM. FINANCEIRO**



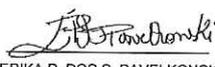
BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.


Nome: **Thais Fernanda G. Ugaya**
Cargo: **Dep. Jurídico**

Testemunhas:


Nome: **FERNANDA REGINA GOMES AGUIAR**
RG: **2336095**
CPF: **033.005.661-18**


Nome: **MARCELO A. MOREIRA PINTO**
RG: **0837427274**
CPF: **00826102581**

	JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/03/2017 SOB N.: 20170174417 Protocolo: 17/017441-7, DE 08/03/2017
Empresa: 53 3 0001017-0 CONCESSIONARIA DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL S/A CENTRAD	 ERIKA P. DOS S. PAVELKANSKI SECRETÁRIA-GERAL